

RESOLUÇÃO Nº 002/2003

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso aprovou, e Eu, Presidente, na forma regimental, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Feliz Natal, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – Diária Regional, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com pernoite e R\$ 100,00 (cem reais) sem pernoite.

II – Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com pernoite e 120,00 (cento e vinte reais) sem pernoite.

III – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com pernoite e 200,00 (duzentos reais) sem pernoite.

Parágrafo Único – As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

Artigo 2º - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas a uma distância de até 290 (duzentos e noventa) quilômetros da sede do Município de Feliz Natal.

Artigo 3º - Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção,

Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I, II e III do Artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta Resolução serão reduzidos em 30% (trinta por cento).

Artigo 5º - As diárias constantes da presente Resolução, destina-se à cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonias em geral complementares relativas as estadias.

Artigo 6º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Resolução serão custeados a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único – A concessão referida no **Caput** deste artigo somente será realizada desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Artigo 8º - Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedido uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Feliz Nata, Estado de Mato, em 07 de maio de 2003.**

**ILTON PROVENZI
PRESIDENTE**